

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS E OUTRAS AVENÇAS EDITAL JUNTOS PELA MOBILIDADE SOCIAL FGVW 2024

DOADORA: FUNDAÇÃO GRUPO VOLKSWAGEN, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Marginal da Via Anchieta, km 23,5, s/n, cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09.823-901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 51.129.872/0001-95, neste ato através de seus representantes legais, doravante simplesmente designada **FGVW**;

DONATÁRIA: INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com sede na R SAO CAETANO, 551, COMPLEMENTO (BLOCO 3 AP 201). CAMPOS ELISEOS – TAUBATE, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.114.220/0001-04, conforme estatuto social, neste ato representada por seu presidente ou representante legal, doravante simplesmente designada “**ORGANIZAÇÃO**”.

Considerando que:

- I. A FGVW realizou o chamamento público para a seleção de 8 (oito) organizações da sociedade civil para o recebimento de doação em caráter de assistência social, seu chamado “Fundo Solidário”, conforme Edital disponibilizado em [Fundação Grupo Volkswagen destina R\\$ 2 milhões a edital de inclusão produtiva - Fundação Grupo Volkswagen](#)
- II. A FGVW é a gestora do “Fundo Solidário” e pretende realizar doações no importe de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil) por organização selecionada, de acordo com as linhas de aplicação dispostas no item 2.3.1 do referido Edital;
- III. A doação será voltada para aplicação exclusiva no projeto aprovado, conforme documentos entregues à FGVW no ato de inscrição;
- IV. INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é uma das oito organizações selecionadas e, na oportunidade, reforça seu interesse e comprometimento em executar o projeto proposto e aprovado, nos termos previstos no Edital e no presente instrumento;

Resolvem **DOADORA** e **DONATÁRIA** celebrar o presente **Contrato de Doação com Encargos e Outras Avenças** (“Contrato”), que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a doação de recursos financeiros, pela **DOADORA** à **DONATÁRIA**, para apoiar o desenvolvimento do Projeto Vida em Movimento (“Projeto”), detalhado na *Ficha de Inscrição (Anexo I)*, parte integrante deste Contrato, assim como para a prestação de apoio técnico.

1.2. A **DONATÁRIA** aceita a doação e os encargos nas condições expressas neste Contrato e em seu Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA DOAÇÃO E DO DESEMBOLSO

2.1. A doação será no valor total de **R\$ 240.000,00** (Duzentos e quarenta mil reais), sendo ela repassada para a **DONATÁRIA** em três parcelas sendo: 1ª parcela: **R\$ 60.000,00** paga até 31/10/2025, 2ª parcela: **R\$ 150.000,00** paga no decorrer de 2026 e a 3ª parcela: **R\$ 30.000,00** paga no decorrer de 2027.

2.1.1. A **DONATÁRIA** deverá emitir um recibo no valor correspondente ao Valor Doado e apresentá-lo à **DOADORA** com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data do pagamento. O valor da doação é fixo e irrevogável, englobando todo e qualquer custo, imposto, taxa, contribuição e despesa que de qualquer forma incidirem ou vierem a incidir sobre o Projeto.

2.2. O valor descrito na cláusula 2.1 será depositado na conta corrente abaixo identificada, de titularidade da **DONATÁRIA**, sendo prova bastante de sua realização o recibo de depósito correspondente: **Nome Banco: Banco Itaú, N°. Banco: 341, N°. Agência: 4275, N°. Conta Corrente: 21500-4** no dia 30 de outubro de 2025, conforme políticas e/ou diretrizes internas da FGVW ("Data de Pagamento Padrão"). Caso a data indicada neste item não coincida com uma Data de Pagamento Padrão, o pagamento será automaticamente prorrogado para a Data de Pagamento Padrão subsequente, sem que tal prorrogação resulte em quaisquer ônus para a **DOADORA**.

2.2.1 A apresentação tempestiva do recibo emitido nos termos da cláusula 2.1.1 é condição essencial para que o pagamento seja realizado na data estabelecida na Cláusula 2.2. Sem prejuízo da hipótese de prorrogação do pagamento até uma Data de Pagamento Padrão, na hipótese de atraso na apresentação do Recibo, a data de vencimento da parcela correspondente será prorrogada por prazo equivalente aos dias de atraso, sem que tal prorrogação resulte em qualquer ônus ou encargo à **DOADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Os recursos doados à **DONATÁRIA** deverão ser integralmente aplicados no Projeto de acordo com as etapas, atividades e cronograma de desenvolvimento estabelecidos no **Anexo I**, sob pena de se caracterizar o descumprimento total ou parcial dos encargos.

3.2. A comprovação do cumprimento dos encargos se dará mediante a apresentação, pela **DONATÁRIA**, de um **Relatório Técnico de Atividades e do preenchimento de uma planilha mensal de Prestação de Contas**, conforme modelo dispostos nos **Anexos II e III** do presente ajuste, ao final do cumprimento dos encargos, na data limite de 30 de novembro de 2025, com informação detalhada das ações desenvolvidas.

3.2.1. Os documentos dispostos nos Anexos II e III poderão, até a data limite, serem substituídos pela **DOADORA**, que, imediatamente, compromete-se a encaminhar o novo modelo, por e-mail, à **DONATÁRIA**, sem que isso impacte na prestação de contas estabelecida na Cláusula acima.

3.3 Os procedimentos e regras a serem observados para a apresentação da prestação de contas, integram o Anexo IV do presente ajuste.

3.4 Competirá ao **DONATÁRIO**, em observância aos encargos assumidos neste Contrato, responsabilizar-se pelas seguintes obrigações:

- a) Manter em funcionamento e assumir custo operacional em caso de bens adquiridos com a verba da doação que necessite;
- b) Efetuar manutenção preventiva e corretiva, após o término da garantia do equipamento doado;
- c) Prover treinamento aos seus colaboradores para utilização correta do(s) equipamento(s) adquiridos com a doação, bem como a obtenção de todas as licenças necessárias para operação dos respectivos bens.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO

4.1. A presente doação poderá ser revogada a qualquer tempo pela **DOADORA**, mediante simples notificação por escrito, caso verifique o não cumprimento dos encargos da doação, nos termos e prazos previstos neste Contrato e em seu Anexo I.

4.2. Verificado o não cumprimento dos encargos ou a ausência do Relatórios de Atividades ou da Prestação de Contas, a **DOADORA** notificará a **DONATÁRIA**, por escrito, sobre a falta cometida para que apresente as justificativas e regularize as pendências, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação.

4.3. O não atendimento do disposto no item 4.2. ensejará a revogação da doação, devendo a **DONATÁRIA** restituir os recursos doados atualizados no prazo de até 15 (quinze) dias contados da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato estará vigente por até 60 dias após a conclusão do projeto e entrega do Relatório Técnico Final das atividades realizadas e da Prestação Final de Contas, disposto no item 3.2, mesmo prazo para avaliação da comprovação do cumprimento dos encargos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS AUTORAIS DO PROJETO

6.1. Os direitos autorais do Projeto pertencem exclusivamente à **DONATÁRIA**, cabendo a ela definir as suas bases metodológicas e execução.

6.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1., a **DONATÁRIA** disponibilizará gratuitamente para a **DOADORA** todas as informações e dados técnicos e dados sobre os resultados do Projeto – salvo as informações protegidas pelo sigilo comercial -, para que esta os utilizem para fins de divulgação dos resultados e prestação de contas do Projeto, e para uso como *exemplary case*, para orientar iniciativas semelhantes (própria ou de seus parceiros). Tais informações, portanto, não estão protegidas pela cláusula de confidencialidade (cláusula décima, abaixo).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

7.1. A **DONATÁRIA** autoriza, de forma gratuita, definitiva, irrevogável e irretroatável e sem limitação de prazo, a divulgação de seu nome empresarial, nome fantasia e logomarca em quaisquer meios de comunicação da **DOADORA**, FGVM, incluindo, mas sem se limitar à mídia impressa, redes sociais e sites, institucionais ou comerciais, para fins de divulgação do Programa e comunicação institucional (aí englobados relatórios de atividades e prestações de contas). Da mesma forma, autoriza as entidades mencionadas nesta cláusula a usarem e divulgarem as imagens e depoimentos coletados durante a execução do Projeto, em qualquer tipo de mídia existente (incluindo, sem limitação, revistas, jornais, livros, folders, panfletos, cartazes, televisão, CDs, CD-ROMs, vídeo-cassetes, Digital Vídeo Disc, Mini-Disc, Digital Audio Tape e/ou Internet), para fins não comerciais, devendo, se for o caso, obter a licença de uso de imagem e voz das pessoas físicas envolvidas.

7.2. Em toda divulgação do Projeto feita pela **DONATÁRIA**, este deverá citar o nome do Edital Juntos pela Mobilidade Social da FGVM, assim como deverá submeter o material ou peça de divulgação (impressa, eletrônica ou audiovisual) à aprovação da **DOADORA**.

7.3. O uso da logomarca e sinais distintivos das Partes fora das hipóteses previstas neste Contrato somente será admitido mediante a autorização escrita da titular, com a observância das diretrizes da política

de comunicação de tais organizações, sob pena de indenização por perdas e danos e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E CONTRATUAL

8.1. A **DONATÁRIA** poderá realizar, as suas expensas, subcontratação para cumprimento dos presentes Encargos, sem necessidade de prévia autorização da **DOADORA**. Contudo, permanecerá integralmente responsável perante a **DOADORA** pela qualidade dos trabalhos e pelo cumprimento dos prazos pelos subcontratados, não podendo alegar fato de terceiro para se exonerar do cumprimento dos encargos.

8.2. Este Contrato não cria qualquer vínculo trabalhista entre a **DOADORA** e os sócios, empregados e subcontratados da **DONATÁRIA**, correndo por conta exclusiva desta última todas as despesas e encargos trabalhistas e previdenciários referentes a seu próprio pessoal (aí incluídas indenizações por eventuais acidentes de trabalho, mesmo que ocorridas nas dependências da **DOADORA** ou dos parceiros do Programa), e ônus e responsabilidades contratuais referentes aos seus subcontratados.

8.3. A **DONATÁRIA** deverá ressarcir a **DOADORA**, de imediato, a importância que vier a despendar, se for a tanto compelida por órgão ou repartição pública, Juízo ou Tribunal, ou mesmo por autoridade legitimamente constituída, em virtude de:

- a) Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados e/ou prepostos da **DONATÁRIA** com a **DOADORA**;
- b) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **DOADORA**, no cumprimento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias da **DONATÁRIA**;
- c) Multa ou autuação de qualquer espécie aplicada à **DOADORA** em decorrência do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

9.1. É de responsabilidade da **DONATÁRIA** a declaração da doação, sua escrituração, ou, comprovação da sua imunidade e/ou isenção, isentando a **DOADORA** de qualquer obrigação nesse sentido.

9.2. O **DONATÁRIO** arcará com todas as obrigações, tributos e encargos incidentes ou que venham a incidir sobre os Recursos Doados e/ou sobre suas atividades, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes, bem como aqueles decorrentes desse Contrato, inclusive, mas não limitado a, o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação ("ITCMD"), quando aplicável.

9.3. O **DONATÁRIO** será o único responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre este Contrato em conformidade com a legislação em vigor, devendo indenizar e manter o **DOADOR** indene de quaisquer perdas ou prejuízos que este sofrer em razão do recolhimento incorreto de tributos sob responsabilidade do **DONATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

10.1. O DONATÁRIO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e demais diplomas regulamentadores.

10.2. Em atendimento à referida legislação, o DONATÁRIO declara, por si, seus representantes, administradores, diretores, empregados, agentes e colaboradores, bem como por seus associados que venham a agir em seu nome, que conduz suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com todos os preceitos da regulamentação anticorrupção pátria e demais leis aplicáveis, e que não pratica, nem praticará durante a vigência deste Contrato, delitos vinculados a práticas corruptas e atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos aqueles que atentem contra o patrimônio nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os seguintes:

(i) direta ou indiretamente, pagar, prometer ou se comprometer a pagar, dar, oferecer, fornecer ou autorizar o pagamento de qualquer comissão, doação, compensação, vantagem financeira, benefício de qualquer espécie ou qualquer outro valor, de qualquer modo, para agentes públicos, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, e permitir a prática de tais condutas por seus agentes, empregados, diretores, administradores, diretores, colaboradores e/ou representantes, com a finalidade de influenciar qualquer ato de decisão ou assegurar qualquer vantagem indevida para si ou para terceiros;

(ii) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(iii) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e

(iv) utilizar sua personalidade jurídica ou de terceiros para facilitar ou promover a prática de atos ilícitos.

10.3. O DONATÁRIO deverá adotar princípios de anticorrupção, antifraude, antitruste e combate à propina em sua governança corporativa, implementando um Código de Ética e/ou desenvolvendo um programa de compliance para gerenciar as suas atividades.

10.4. O DONATÁRIO deverá garantir que os seus atuais representantes autorizados (o que inclui seus empregados, bem como quaisquer outros representantes que sejam responsáveis pela consecução do objeto deste Contrato, direta ou indiretamente) não são e não se tornarão funcionários públicos ou membros do governo durante a vigência deste Contrato. A eventual nomeação de qualquer dos seus representantes autorizados para essa finalidade deverá imediatamente ser comunicada ao DOADOR para imediata revisão das relações comerciais entre as Partes.

10.5. O DONATÁRIO e o DOADOR, individualmente, declaram que não praticam e não praticarão qualquer ato que constitua violação a qualquer lei de qualquer local, especialmente às normas constantes na Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 60.106/2014, que a regulamenta, incluindo, ainda, sem se limitar, as leis dos Estados Unidos e da União Europeia sobre práticas de corrupção no exterior (FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e BA - Bribery Act);

10.6. O DONATÁRIO, por seus sócios, diretores administrativos, executivos seniores, empregados, representantes legais, terceiros que possam agir em seu nome, bem como quaisquer parentes próximos

dessas pessoas não poderão manter relações pessoais ou comerciais com (i) nenhum funcionário público ou de empresa privada ou qualquer autoridade pública ou oficial, (ii) pessoas relacionadas a partidos políticos ou candidatos a cargos políticos, caso tal relacionamento represente ou possa representar perigo de qualquer influência, seja ilegal ou não, além de caracterização de corrupção sobre processos oficiais de tomada de decisões em relação ao vínculo estabelecido entre as Partes, de qualquer modo, judicial ou não;

10.7. O DOADOR não será responsabilizado por quaisquer demandas oriundas ou relacionadas a qualquer atividade ilícita ou quaisquer demandas que sejam alegadas como de atividade ilícita (em que seja estabelecida suspeita razoável) do DONATÁRIO, no curso deste Contrato. O DONATÁRIO indenizará e manterá o DOADOR indene em relação a quaisquer ações, reclamações legais, demandas, processos, prejuízos, danos, custos, despesas e outros passivos de qualquer natureza (inclusive o pagamento de honorários advocatícios e de perito e custos de investigação, se necessários) incorridos com relação a qualquer infração deste Contrato, que seja relacionada à investigação ou defesa de infrações legais ou de demandas oriundas e/ou relacionadas com atividade ilícita, real ou em potencial, oriundas de condutas culposas ou dolosas por parte do DONATÁRIO, seus sócios, diretores administrativos, executivos seniores, empregados, representantes legais e/ou terceiros que possam agir em seu nome;

10.8. Fica resguardada ao DOADOR e ao DONATÁRIO a prerrogativa de recusar-se do cumprimento das obrigações e disposições deste Contrato, caso, ao longo da relação aqui estabelecida, tiverem conhecimento ou fundada suspeita de que a outra Parte violou ou poderá violar qualquer disposição contida nesta cláusula e/ou nas leis anticorrupção, não devendo tal recusa constituir qualquer descumprimento contratual. Nesta hipótese, a Parte infratora, desde já, renuncia a quaisquer direitos de indenização por perdas e danos, lucros cessantes, passivos ou despesas resultantes da recusa da Parte inocente em cumprir as disposições deste Contrato.

10.9. O DONATÁRIO replicará as disposições desta cláusula nos contratos com seus subfornecedores e/ou subcontratados, empreendendo os melhores esforços para que estes obedeçam aos preceitos aqui estabelecidos na extensão que lhes for aplicável.

10.10. Sem prejuízo de outras declarações e garantias contidas neste Contrato, o DONATÁRIO declara e garante que:

- (i) nenhum de seus representantes, administradores, diretores, empregados, agentes e colaboradores são agentes públicos;
- (ii) na data de celebração do presente Contrato e durante todo seu período de vigência, nenhum agente público é ou se tornará, direta ou indiretamente, associado ao DONATÁRIO ou deterá participação em sua esfera de direitos;
- (iii) não pagou ou propôs pagamento, não pagará ou proporá pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer comissão, taxa ou qualquer quantia a qualquer indivíduo ou entidade ou agente público em razão deste Contrato;
- (iv) não fará, direta ou indiretamente, contribuições ou doações a candidatos ou a partidos políticos, exceto quando permitido e dentro dos exatos limites estabelecidos pelas leis brasileiras;

(v) não está inscrito(a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP; e

(vi) não viola e nunca violou qualquer disposição contida na Lei nº 8.666/93.

10.11. No caso de descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula 5ª, o DONATÁRIO pagará todas as perdas e danos sofridos pelo DOADOR, sem prejuízo da possibilidade de rescisão deste Contrato.

10.12. O DONATÁRIO deverá comunicar, imediatamente, ao DOADOR na hipótese de incorrer em situação passível de ser apenada civil, administrativamente e/ou penalmente nos termos das normas anticorrupção.

10.13 O DONATÁRIO declara e garante que no exercício de suas atividades busca sempre minimizar os riscos de danos ao meio ambiente, à saúde e às pessoas em geral.

10.14 O DONATÁRIO declara e garante que a iniciativa objeto deste Contrato não será usada para apoiar ou combater pré-candidaturas ou candidaturas a cargos eletivos no Executivo ou Legislativo. Declara e garante também que os recursos repassados pela Contratante não serão usados para custear qualquer mercadoria ou serviço em desconformidade com a legislação eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORÇA MAIOR

11.1. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra Parte pelo descumprimento de suas obrigações contratuais em decorrência de eventos de Força Maior ou Caso Fortuito, enquanto perdurarem e tiverem efeito, desde que comunique por escrito o fato à outra Parte tão logo seja identificada a respectiva ocorrência.

11.2. Para os efeitos desta cláusula, constituem eventos de Força Maior ou Caso Fortuito os eventos traduzidos em, mas sem se limitar, calamidades públicas, agitações civis, interrupção de transporte, greves, entre outros, os quais caracterizem circunstâncias fora do controle de qualquer uma das Partes e que possam, por qualquer meio, impedir o cumprimento do Contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. O DONATÁRIO declara e reconhece os direitos exclusivos de propriedade intelectual do DOADOR sobre suas marcas, nomes, pedidos de registro de marcas, patentes, pedidos de registros de patentes, insígnias, logotipos, slogans, embalagens, trade dress, identidade visual, jingles, expressões de fantasia, publicidade, direitos autorais, nomes de domínio e propaganda e demais direitos de propriedade intelectual, já registrados ou em fase de registro perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI e/ou outros órgãos competentes, além de perante qualquer órgão estrangeiro de atribuição legal similar, sendo todos de propriedade exclusiva do DOADOR ou de qualquer uma de suas sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle societário comum, não podendo o DONATÁRIO, em hipótese alguma, demandar sobre eles qualquer direito ou reivindicação. A mesma disposição se aplica com relação aos direitos exclusivos de propriedade intelectual do DONATÁRIO, não podendo o DOADOR, em hipótese alguma, demandar sobre eles qualquer direito ou reivindicação.

12.2. Este Contrato não constitui qualquer tipo de licença ou cessão de direitos de propriedade intelectual do DOADOR ou de qualquer uma de suas sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle societário comum ao DONATÁRIO, nem do DONATÁRIO ao DOADOR.

12.3. O DONATÁRIO deverá informar, por escrito, ao DOADOR sobre qualquer tentativa de usurpação por terceiros à propriedade intelectual do DOADOR em 24 (vinte e quatro) horas contadas do seu conhecimento.

12.4. O DONATÁRIO declara expressamente que é, ou será, à época desta contratação e durante todo o período de vigência deste Contrato, o legítimo proprietário, licenciado, possuidor ou usuário autorizado de quaisquer patentes, marcas, licenças, processos, direitos autorais, designs ou modelos de utilidade que venham a ser utilizados nos seus equipamentos, materiais e produtos.

12.5. O DONATÁRIO obriga-se a indenizar e a manter o DOADOR livre e indene quanto a qualquer utilização indevida de propriedade intelectual ou violação de qualquer direito de terceiros decorrentes da execução deste Contrato, assumindo integralmente a responsabilidade pelo pagamento de qualquer indenização ou compensações devidas a terceiros em decorrência de tais atos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEIO AMBIENTE

13.1. O DONATÁRIO declara e garante que cumpriu, cumpre e continuará cumprindo todas as disposições legais, sejam Federais, Estaduais ou Municipais, bem como as normas técnicas referentes a questões ambientais aplicáveis à sua atividade.

13.2. O DONATÁRIO responsabiliza-se pela obtenção, manutenção e custeio de todas as licenças, autorizações e estudos que venham a ser exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, atuais e futuras, adotando as medidas e procedimentos cabíveis de forma a afastar agressões, perigos ou riscos ao meio ambiente que possam ser causados pelas atividades que desenvolve, inclusive, mas não limitadas, ao descarte de resíduos, efluentes e emissões, ainda que subcontratadas ou delegadas a terceiros.

13.3. Em caso de descumprimento das Cláusulas 13.1 e 13.2 acima, o DONATÁRIO deverá, cumulativamente:

(i) imediatamente tomar, às suas expensas, todas as providências necessárias para cessar o ocorrido, mesmo que tal ocorrência seja decorrente de Caso Fortuito ou de Força Maior, conforme definido na Cláusula 11ª acima;

(i) remediar ou compensar o ocorrido, às suas expensas, reembolsando o DOADOR de todas as despesas por ele incorridas na recuperação do meio ambiente;

(ii) promover as medidas compensatórias em decorrência da agressão ao meio ambiente e/ou reembolsar o DOADOR todas as despesas que este incorrer para a realização das referidas medidas compensatórias; e

(iii) defender o DOADOR perante terceiros eventualmente prejudicados pelo fato e/ou perante autoridades governamentais, na esfera judicial ou administrativa, respondendo, inclusive, por penalidades, custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios e de peritos em bases razoáveis, comprovadamente despendidos pelo DOADOR para defesa de seus direitos.

13.4. Caso as atividades sob este Contrato envolvam destinação de resíduos, o DONATÁRIO deverá apresentar todas as autorizações e licenças legalmente exigidas, incluindo, mas não se limitando, a Licença de Funcionamento atualizada, Certificado de Aprovação para Destinação de Resíduos Industriais (CADRI), comprovante/controlado da destinação dos materiais em aterros legalizados e, eventualmente, permitir que o DOADOR visite suas instalações e verifique os documentos legais do DONATÁRIO, relacionados a essa atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUDITORIA

14.1. Fica o DOADOR, desde já, autorizado a efetuar verificações “in loco” dos processos do DONATÁRIO, a fim de acompanhar, verificar, fiscalizar e auditar o cumprimento às disposições deste Contrato, bem como demais e eventuais documentos que sejam atinentes a este Contrato, inclusive mediante visitas às instalações dos subfornecedores e toda a cadeia econômica, caso aplicável, desde que comunicada a verificação com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que o DONATÁRIO possui perante a Lei e/ou este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO INFANTIL, FORÇADO OU OBRIGATÓRIO

15.1. O DONATÁRIO declara e garante que não emprega ou empregará, direta ou indiretamente, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

15.2. O DONATÁRIO contribuirá para a erradicação do “trabalho forçado ou obrigatório”, quaisquer que sejam suas modalidades, em todas as etapas relacionadas ao desenvolvimento de suas atividades.

15.3. O DONATÁRIO observará toda legislação aplicável, em especial, mas sem limitar-se, as Convenções nº 29, 105, 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), para fins de atendimento a esta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMÉRCIO JUSTO

16.1. O DONATÁRIO defenderá as práticas comerciais que, além de justas, sejam éticas e solidárias, baseadas em princípios como a erradicação do trabalho infantil e do trabalho escravo, a eliminação das discriminações relativas à raça, gênero e religião e à preservação da saúde das pessoas e do meio ambiente.

16.2. O DONATÁRIO declara e garante que no exercício de suas atividades busca sempre minimizar os riscos de danos ao meio ambiente, à saúde e às pessoas em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

17.1. O DONATÁRIO se obriga, por si, seus sócios, empregados, colaboradores e subcontratados, sob as penas da lei, a não prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do Contrato, bem como divulgar, por qualquer meio, dados e/ou informes relativos à execução do Contrato, à tecnologia adotada e/ou à documentação técnica envolvida, mantendo estrito sigilo e confidencialidade sobre todas e quaisquer informações a que tenham acesso por força deste Contrato, em especial, mas sem limitação, sobre as informações comerciais, tecnológicas, financeiras, ou gerenciais do DOADOR, seus clientes, fornecedores ou

quaisquer outros terceiros (“Informações Confidenciais”), bem como se obriga a não usar para si ou para terceiros, sob qualquer forma, tais Informações Confidenciais.

17.1.1. O disposto nesta cláusula não se aplica aos projetos e atividades do próprio DONATÁRIO realizados com os recursos doados pelo DOADOR, os quais serão divulgados pelo DONATÁRIO a seu exclusivo critério.

17.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 17.1 acima, quaisquer documentos relacionados ao Contrato fornecidos pelo DOADOR ao DONATÁRIO serão considerados Informações Confidenciais, não podendo ser divulgados a terceiros sem prévia autorização do DOADOR.

17.3. O compromisso de confidencialidade previsto nesta cláusula não é aplicável às informações que (i) sejam previamente sabidas pelas Partes e tal fato seja devidamente comprovado; (ii) tenham sido obtidas de terceiros que não estejam obrigados a um correspondente dever de confidencialidade; (iii) se tornem públicas sem que a obrigação de confidencialidade aqui assumida tenha sido violada; e/ou (iv) se encontrem sob domínio público ou que, posteriormente, venham a ser divulgadas, independentemente de qualquer ação das Partes, seus sócios, empregados, colaboradores ou subcontratados.

17.4. Na hipótese de o DONATÁRIO receber uma citação/intimação ou qualquer outra requisição originada de processo judicial, arbitral ou administrativo, solicitando a divulgação de qualquer Informação Confidencial, o DONATÁRIO deverá notificar imediatamente o DOADOR acerca do recebimento de tal citação/intimação. Nesta hipótese, o DONATÁRIO citado/notificado está autorizado a atender a tal citação/intimação, apenas na medida do exigido pela legislação aplicável.

17.5. Esta cláusula de confidencialidade permanecerá em vigor durante todo o prazo de vigência deste Contrato e por mais 5 (cinco) anos contados da data de seu término, por qualquer motivo.

17.6. O DONATÁRIO declara-se ciente de que, na violação das obrigações contidas nesta cláusula, será responsabilizado civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou por meio de seus sócios, administradores, empregados, subcontratados e/ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As Partes, por si e por seus sócios, empregados, colaboradores e/ou subcontratados, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

18.2. As Partes reconhecem e concordam que as atividades relacionadas ao objeto do Contrato geralmente não envolvem o tratamento de Dados Pessoais. Na eventualidade da realização de atividades de tratamento de Dados Pessoais no âmbito da execução deste Contrato, cada Parte deverá observar os seguintes requisitos:

- a) monitorar, por meios próprios e adequados, sua própria conformidade e a de seus colaboradores e eventuais operadores com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais; e

b) tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que o Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao término.

18.3. As Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra: (a) no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a LGPD e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis; e (b) no atendimento às solicitações de exercício de direitos dos titulares.

18.4. Na hipótese de a Parte inocente arcar com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações ou responsabilidades atinentes à proteção de Dados Pessoais aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável, desde que comprovada a sua responsabilidade.

18.5. Observadas as disposições previstas na legislação de proteção de Dados Pessoais aplicável, as Partes poderão, por meio de sua matriz e/ou filiais, dar tratamento aos Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso para fins de estudos, geração de estatísticas e/ou elaboração de relatórios, obrigando-se, neste caso, a proceder com a anonimização dos Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Contrato e seus anexos poderão ser alterados em comum acordo, mediante simples Aditivo.

19.2 Qualquer omissão ou tolerância das Partes na exigência do fiel cumprimento dos termos deste instrumento, ou não exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de tal parte exercê-lo a qualquer tempo.

19.3. Fica vedada, a quaisquer das Partes, a cessão total ou parcial dos direitos e obrigações oriundos deste Contrato, sem a prévia e expressa aprovação, por escrito, da outra parte.

19.4. Este Contrato não nomeia nem constitui nenhuma das Partes como mandatária ou representante legal da outra Parte, não possuindo nenhuma das partes quaisquer poderes para agir em nome da outra.

19.5. As Partes declaram que não utilizam, em qualquer de seus setores e em qualquer de suas atividades, trabalho análogo ao de escravo, trabalho degradante e trabalho infantil; cumprem as regras de proteção ao menor, ao trabalhador e ao meio ambiente vigentes no país; não praticam qualquer forma de discriminação (raça, cor, credo, gênero, orientação sexual, classe social etc.) com seus stakeholders e estão cientes e comprometidos em cumprir e exigir o cumprimento, por seus sócios, associados, conselheiros, dirigentes, empregados e parceiros, das leis de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores vigentes no país, dentre elas a Lei 12.846/2013 e a Lei 9.613/1998, e demais convenções internacionais aprovadas e promulgadas pelo Brasil.

19.6. Os signatários abaixo declaram, para todos os fins e efeitos legais, que possuem os poderes necessários para representar devidamente a parte pela qual firmam este Contrato e que eventual ausência de poderes não poderá ser usada como argumento para questionar a exequibilidade integral deste Contrato.

19.7. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores para todos os fins.

19.8. Permanecem em vigor as obrigações assumidas pela **DONATÁRIA** no Processo de Busca e Seleção e no Termo de Participação que, por sua natureza, devam subsistir até o final da parceria.

19.9. Para dirimir quaisquer e eventuais litígios decorrentes deste Contrato, as partes deverão buscar solução amigável. Não havendo a solução amigável da controvérsia no prazo de 30 (trinta) dias, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, excluído qualquer outro, para a solução judicial do conflito.

Este Contrato será assinado eletronicamente, pelas Partes e por duas testemunhas, por meio da plataforma eletrônica escolhida em comum acordo, reconhecendo as signatárias a sua autenticidade, integridade, validade e eficácia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil e no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e a sua força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III do Código de Processo Civil.

Firmado nas datas e locais das assinaturas eletrônicas das Partes.

DOADOR

DONATÁRIO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

RG:

2. _____

Nome:

CPF:

RG:

RECIBO 01/2025

R\$ R\$ 60.000,00

Recebemos de **FUNDAÇÃO GRUPO VOLKSWAGEN**, inscrita no CNPJ sob número 51.129.872/0001-95, situada na Estrada Marginal Via Anchieta, km 23,5, Bairro Demarchi, São Bernardo do Campo, SP, a quantia de **R\$ 60.000,00** (Sessenta mil reais), referente a doação do Edital Juntos pela Mobilidade Social realizada durante o mês de setembro de 2025, em favor da **INSTITUTO DE VALORIZACAO, INCLUSAO E DESENVOLVIMENTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**, situada na R SAO CAETANO, 551, CAMPOS ELISEOS – TAUBATE, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.114.220/0001-04.

Este recibo somente terá validade mediante concretização do depósito do valor acima mencionado na conta corrente de titularidade da **INSTITUTO DE VALORIZACAO, INCLUSAO E DESENVOLVIMENTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**, Banco: Banco Itaú, N°. Banco: 341, N°. Agência: 4275, N°. Conta Corrente: 21500-4

O vencimento do presente recibo será em 30/10/2025.

São Bernardo do Campo, 31 de outubro de 2025.

INSTITUTO DE VALORIZACAO, INCLUSAO E DESENVOLVIMENTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

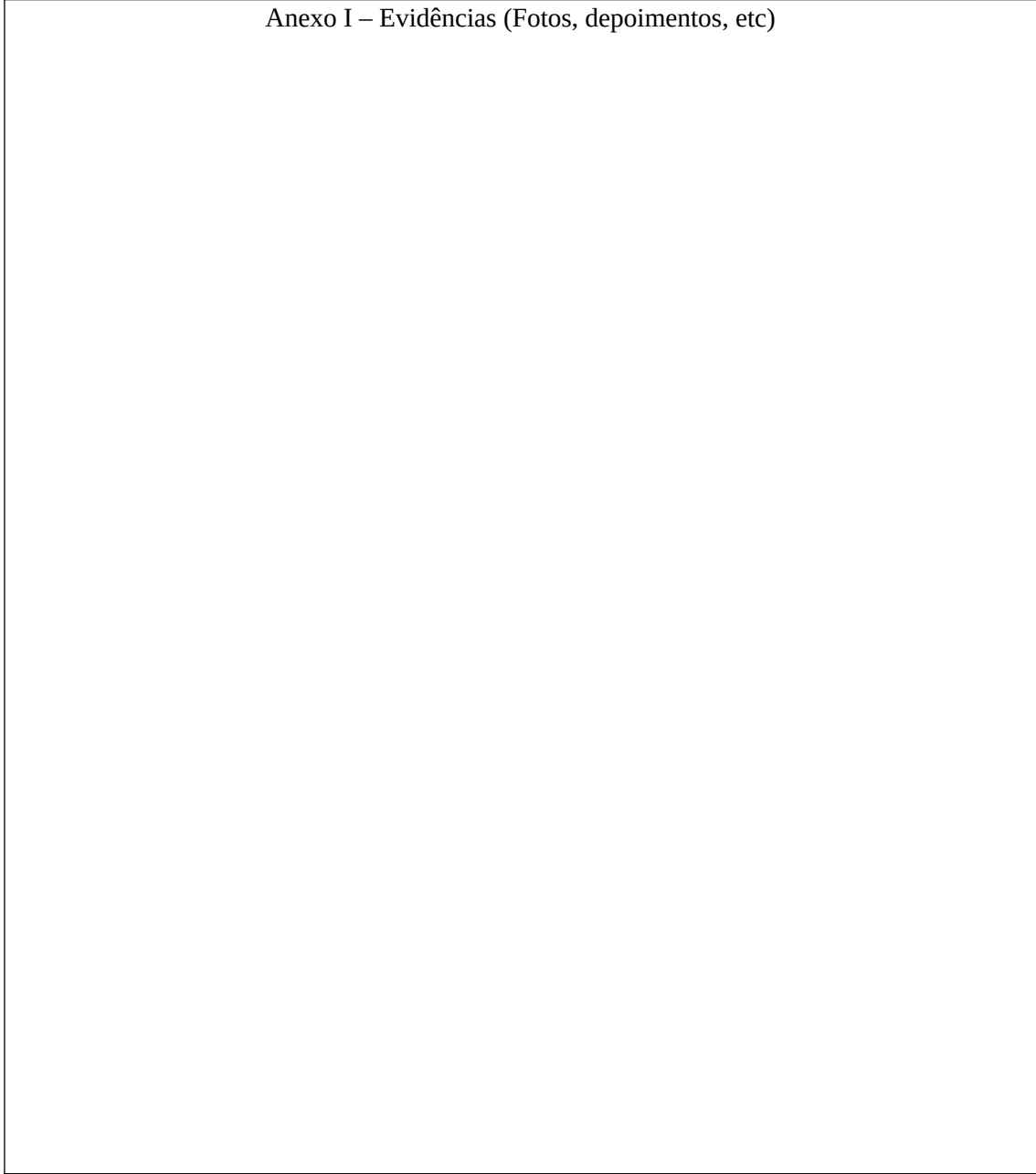
CNPJ Nº 24.114.220/0001-04.

Modelo de Relatório e Prestação de Contas

Nome da Organização			
Responsável pelo preenchimento			
Cargo/Função			
E-mail		Celular com ddd	

Mês			
01			
Resumo Executivo			
Data de início das atividades		Data de conclusão das atividades	
Quantidade de usuários previstos		Quantidade de usuários atendidos	
Orçamento previsto		Orçamento executado	
Sucesso do mês:			
Desafio do mês:			
Atividades realizadas, os resultados pretendidos e obtidos, além de apresentar as evidências existentes			

Anexo I – Evidências (Fotos, depoimentos, etc)



CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES			
Quantidade total de pessoas beneficiadas		Quantidade total de famílias beneficiadas	
Perfil dos usuários			
Sexo	Faixa Etária	Raça/cor	
Pessoas com deficiência: _____			

Contrato Edital 2025 - VIDA.docx

Código do documento 9dff0c9b-34ef-4bb3-9d3c-113c3d10c68d

Anexo: Recibo edital - VIDA.docx
Anexo: Modelo Relatório.docx



Assinaturas



Leonardo Cesar Tomeleri
leonardo.tomeleri@sbsa.com.br
Assinou como Anuente

Leonardo Cesar Tomeleri



Mariana Aparecida da Silva Santos
mariana.santos2@volkswagen.com.br
Assinou como testemunha



Renata Ferreira Pifer
renata.pifer@volkswagen.com.br
Assinou como parte

Renata F. Pifer



Vitor Hugo Silva Neia
vitor.neia@volkswagen.com.br
Assinou como parte

Vitor Hugo Silva Neia



Danilo Santos Lima
sldanilo@gmail.com
Assinou como testemunha



Lais Fabiana Goncalves Galvao
adm@vidainstituto.org.br
Assinou

LaisFGGalvao

Eventos do documento

21 Oct 2025, 15:41:46

Documento 9dff0c9b-34ef-4bb3-9d3c-113c3d10c68d **criado** por HENRIQUE BERNARDO DE SOUSA (6b8574c5-17ad-4e07-bb6a-1d19321b7dee). Email:henrique.freitas1@volkswagen.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-21T15:41:46-03:00

21 Oct 2025, 16:12:27

Assinaturas **iniciadas** por HENRIQUE BERNARDO DE SOUSA (6b8574c5-17ad-4e07-bb6a-1d19321b7dee). Email: henrique.freitas1@volkswagen.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-21T16:12:27-03:00

21 Oct 2025, 16:53:46

MARIANA APARECIDA DA SILVA SANTOS **Assinou como testemunha** - Email: mariana.santos2@volkswagen.com.br - IP: 200.186.132.114, 165.225.214.126 (porta: 41506) - Documento de identificação informado: 375.613.138-61 - DATE_ATOM: 2025-10-21T16:53:46-03:00

21 Oct 2025, 17:02:08

VITOR HUGO SILVA NEIA **Assinou como parte** (1b892a48-4cf8-4975-8b5d-4a7cc28914a6) - Email: Vitor.Neia@volkswagen.com.br - IP: 177.181.7.58, 147.161.129.92 (porta: 6328) - Documento de identificação informado: 404.632.598-40 - DATE_ATOM: 2025-10-21T17:02:08-03:00

22 Oct 2025, 11:28:42

RENATA FERREIRA PIFER **Assinou como parte** (a8a84817-19a6-43b0-b934-3fa9459d7146) - Email: renata.pifer@volkswagen.com.br - IP: 200.186.132.114, 136.226.63.4 (porta: 63464) - Documento de identificação informado: 344.489.208-01 - DATE_ATOM: 2025-10-22T11:28:42-03:00

22 Oct 2025, 17:22:20

LAIS FABIANA GONCALVES GALVAO **Assinou** - Email: adm@vidainstituto.org.br - IP: 191.53.218.130 (191-53-218-130.dvl-wr.mastercabo.com.br porta: 3826) - Documento de identificação informado: 129.453.627-32 - DATE_ATOM: 2025-10-22T17:22:20-03:00

22 Oct 2025, 17:22:24

DANILO SANTOS LIMA **Assinou como testemunha** - Email: sldanilo@gmail.com - IP: 32.59.18.50, 136.226.62.94 (porta: 53308) - Documento de identificação informado: 231.732.538-09 - DATE_ATOM: 2025-10-22T17:22:24-03:00

23 Oct 2025, 09:28:59

LEONARDO CESAR TOMELERI **Assinou como Anuente** - Email: leonardo.tomeleri@sbsa.com.br - IP: 191.177.160.133 (bfb1a085.virtua.com.br porta: 30114) - [Geolocalização: -25.38412947893129 -49.22655817099945](#) - Documento de identificação informado: 093.312.299-33 - DATE_ATOM: 2025-10-23T09:28:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256):45ec4c0b4a58f6b56af9123782a1e58219c1a2ccabeb775e8257845eeb1a7d82
(SHA512):377f99f6d4adb9c0e2ac2117b4eb373b25da1de9aeb188e0a5658f331f6dbaf61bbe5c0280effc20bc9f3bdedefcb52f268efd42a6cc405cd54e851358f643e4

Hash dos documentos anexos

Nome: Recibo edital - VIDA.docx
(SHA256):ce2d4b7bcb51a17afc0412119ccc7246a092b1fd17809fdf528bd508bd822158
(SHA512):a459fff0ee43c624e14aef192ce9d1a51cba231945664cd6a3f4c51bd9fca387fb5649a8a04b57742441991bf46f3cbdecdec95d2e190ae306602efcdc40750c

Nome: Modelo Relatório.docx
(SHA256):9ffc43db76f0e0823d19a92a1c0b1eba8a32fc3e2a38129f14c8fa6306fb38a1
(SHA512):e8bfec96d309ed2ba2aa06654dc557b6f58c3ac3b4645cf6cb633ab9aff20aaeeef052a11a84778e112acc75a7a385b0ca1980e2d701eec20554c35370ba42fa

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.